

# Um campo de golfe olímpico no lugar errado

Categories : [Colunistas Convidados](#)

Há poucos dias assisti a uma matéria televisiva no RJ TV, da Rede Globo, que tratava de discutir a questão do campo de golfe olímpico sob a ótica das possibilidades de sustentabilidade ambiental e financeira do projeto para uma unidade de conservação, no caso o Parque Natural Municipal (PNM) de Marapendi. O diálogo era travado entre o jornalista André Trigueiro e dois especialistas, o economista Sérgio Besserman e o oceanógrafo David Zee. Claro que senti a ausência no diálogo de profissionais atuantes e especialistas no tema planejamento, implantação e gestão de [unidades de conservação](#).

A argumentação central era de que o projeto do campo de golfe, que compreende a desafetação de uma área preservada e a construção de prédios (com maior ou menos densidade de ocupação e espaço entre eles), resultaria em sólidos e consistentes benefícios financeiros para a gestão do PNM Marapendi, ou seja, a curto e médio prazos terminariam os problemas de recursos para a efetiva implantação da unidade. Bem, sob tal ótica os empreendimentos imobiliários em área, ou no entorno imediato, de uma unidade de conservação seriam uma estratégia eficiente para a proteção e o manejo de um Parque, Nacional, Estadual e/ou Natural Municipal. O primeiro questionamento que se faz é: qual a razão de uma estratégia tão eficiente não está inscrita em nenhuma Resolução internacional derivada dos Congressos Mundiais de Parques Nacionais e Outras Áreas Protegidas, como Durban (2002) e Barcelona (2008), e/ou na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)? O segundo questionamento é: vale estimular a especulação imobiliária, ou ações que gerem externalidades negativas sobre os recursos naturais, em função de possíveis compensações financeiras para gestão de uma unidade de conservação?

Ora, tais argumentos não encontram suporte em nenhuma teoria qualificada que trate do tema unidades de conservação, ao contrário. A gestão eficiente de qualquer unidade de conservação, um Parque Nacional, Estadual, Natural Municipal, uma Área de Proteção Ambiental (APA), uma Estação Ecológica, e demais categorias de manejo inscritas na Lei do SNUC depende, primordialmente:

- i. de instituições fortalecidas que administrem tais áreas, ou seja, que considerem as regras do jogo claras e publicizadas, e não difusas;
- ii. de instrumentos de sustentabilidade econômica subsidiados, e comprovados, por estudos técnicos e acadêmicos sobre viabilidade financeira e proteção dos recursos naturais;
- iii. da observância das normas contidas em Planos de Manejo elaborados de forma participativa (a APA e o PNM Marapendi não possuem Planos de Manejo elaborados);
- iv. de mecanismos que assegurem a interlocução com a sociedade em termos de uma efetiva governança democrática na tomada de decisão, com consulta pública que indique de modo

claro as implicações de um projeto para as populações residentes e no entorno da unidade, o que implica na sinergia com vários segmentos sociais e não, e tão somente, entre os poderes executivo e legislativo, como foi o caso da instalação do campo de golfe olímpico.

A desafetação de uma unidade de conservação é permitida mediante Lei específica, conforme apregoa a Lei do SNUC. Contudo, a mesma legislação, em seu artigo 28, estabelece que "são proibidos, nas unidades de conservação, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos". E, no seu parágrafo único que "até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger".

### **Sem conselho e sem plano de manejo**